



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 020 /2022

Protocolado sob o nº 132
Fls. nº 1 do livro nº 1
Em 01 de Junho de 22
100
PROTOCOLISTA

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que o Poder Legislativo Municipal **aprovou** e eu **sanciono** e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O orçamento do Município de Jerônimo Monteiro, para o exercício financeiro de 2023 será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei em cumprimento ao § 2º do art. 165, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e art.4º da Lei Complementar nº. 101, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações;
- IV - as diretrizes para execução da Lei Orçamentária;
- V - as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII - as disposições relativas às despesas com pessoal;
- VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 2º Em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal, esta lei definirá as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2023, estabelecidas no Anexo I que integra esta lei, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 924, de 08 de julho de 2021, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, alterada pela Portaria nº. 1.130 de 04 de novembro de 2021.

peamm



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se dos seguintes informações:

- I - **Demonstrativo I:** Metas Anuais;
- II - **Demonstrativo II:** Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - **Demonstrativo III:** Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - **Demonstrativo IV:** Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - **Demonstrativo V:** Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - **Demonstrativo VI:** Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - **Demonstrativo VII:** Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - **Demonstrativo VIII:** Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 5º Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.

Art. 6º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Parágrafo único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida;
- VII - reserva de contingência.

CAPÍTULO III Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações

Art. 9º O orçamento do Município para o exercício de 2023 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 1º, alínea "a" do inciso I, do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

Art. 10. Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerar os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de

peem



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de maio de 2000.

Art. 11. No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2023.

Art. 12. O Poder Legislativo, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Jerônimo Monteiro e o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro encaminharão ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2022, a descrição e valores das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual.

I - a proposta orçamentária da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2023;

II - os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

III - na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.

Art. 13. Na programação da despesa serão observadas:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do §§ 2º, 3º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

III - o município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14. os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais, terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2023 incorporados à proposta orçamentária do Município.

Art. 15. Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 16. A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma lei.

Art. 17. O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadadas durante o exercício de 2023, destinado as ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto no art. 198 da Constituição Federal e Lei Complementar nº. 141/2012, e no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal:

- I - do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);
- II - do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-partes do FPM; quota-partes do ITR; quota-partes de que trata a Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir);
- III - do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;
- IV - das receitas de transferências do Estado (quota-partes do ICMS; quota-partes do IPVA; quota-partes do IPI – exportação);
- V - da receita da dívida ativa tributária de impostos;
- VI - da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

Art. 18. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

- I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;
- II - as ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.

Art. 19. A dotação consignada para Reserva de Contingência será de no máximo 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2023.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, Expedida pela Secretaria do Tesouro



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Nacional, conjugado com o disposto na alínea "b" do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 20. As Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento Municipal, poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, estendendo-se a presente alteração, inclusive, aos créditos adicionais suplementares, até o nível de modalidade de aplicação da despesa.

Art. 21. Os créditos suplementares e as modificações a que se refere o artigo anterior deverão estar expressamente autorizadas na Lei Orçamentária Anual para 2022 em percentual igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42 da Lei Federal 4.320/64 e parecer consulta do TCEES nº. 028 de 06 de julho de 2004, podendo as referidas modificações e créditos suplementares, serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do município, independentemente da fonte de recurso a ela vinculada.

Art. 22. O orçamento fiscal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

Art. 23. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizados a abrir créditos suplementares até o limite estabelecido no art. 21, para reforço de dotações orçamentárias que apresentarem insuficiências orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43 da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964, e parecer consulta do TCEES n. 028/2004.

Parágrafo único. As alterações do quadro de detalhamento da despesa – QDD, poderão ser efetuadas mediante Decreto do Poder Executivo, nos níveis de modalidade de aplicação, observados a mesma categoria econômica da despesa, para atender às necessidades de execução da despesa, não deduzindo tais remanejamentos, do percentual estabelecido no art. 21.

Art. 24. O orçamento fiscal previsto na Lei Orgânica Municipal, compreenderá os Poderes Executivos e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO IV Das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2022, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais;

II - as despesas com benefícios previdenciários;

III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV - as despesas com PASEP;

V - as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 3º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art. 26. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Art. 27. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - através de lei específica.

Art. 28. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 29. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 30. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convênio firmado.

Art. 31. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo, no ensino superior, com a finalidade de gerar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO V Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 34. A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 35. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do Parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 36. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívida ativa.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO VII Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 39. O Poder Executivo, o Poder Legislativo e Administração Indireta, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2023 e em seus créditos adicionais.

Art. 40. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 41. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no inciso III do art. 20, inciso V do Parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

- I - eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

Art. 43. O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2023, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

peamf



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 44. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 45. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.

Art. 46. Caso o projeto de lei orçamentária de 2023 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma original da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Art. 47. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e Contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 48. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2022, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2022, conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 49. Para fins do disposto no art. 16, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993, e suas alterações, devidamente autorizado.

Art. 50. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

peamuf



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Art. 51. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jerônimo Monteiro – ES, 23 de maio de 2022.

seamyp
Sérgio Farias Fonseca
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES PARA 2023

O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2023 passará a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal que aprovou o Plano Plurianual de 2022-2025 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

PODER LEGISLATIVO:

- 1.001 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO
- 1.002 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL
- 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO:

- 1.003 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA O GABINETE DO PREFEITO
- 1.004 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- 1.005 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- 1.009 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS E DE QUADRAS POLIESP. ESCOL. P/ O ENS. FUNDAMENTAL
- 1.010 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL
- 1.011 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL
- 1.012 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHES
- 1.013 - AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS C/ RECURSOS EDUCAÇÃO
- 1.014 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A SEMEC C/ REC. EDUCAÇÃO
- 1.015 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SEMEC C/ REC. EDUCAÇÃO
- 1.019 - EXPANSÃO E MELHORIA DE INFRAESTRUTURA NA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 1.020 - EXPANSÃO E MELHORIA DE INFRAESTRUTURA NA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL
- 1.026 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA CULTURA E TURISMO
- 1.027 - AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS
- 1.029 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REPETIDORA DE TV
- 1.030 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE MUSEU MUNICIPAL E ESPAÇOS CULTURAIS E TURÍSTICOS
- 1.049 - INVESTIMENTOS EM INFRA-ESTRUTURA COM RECURSOS DA CIDE
- 1.050 - INVESTIMENTOS EM GERAL COM RECURSOS DO ROYALTIES DO PETRÓLEO - ESTADUAL
- 1.051 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL PARA A SEMDUR
- 1.052 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PARA A SEMDUR
- 1.053 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
- 1.054 - AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS
- 1.056 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PONTES, BUEIROS E MATA-BURROS
- 1.057 - PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, ABERTURA E REFORMA DE RUAS, AVENIDAS E ÁREAS PÚBLICAS
- 1.058 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE MUROS DE PROTEÇÃO E ARRIMO

peamm



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

- 1.059 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
- 1.060 - CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE RAMPAS, CALÇADAS E PASSEIOS PÚBLICOS
- 1.061 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE GALERIAS E REDES DE ESGOTO
- 1.062 - INVESTIMENTOS NAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM REC. ESPECÍFICOS
- 1.063 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA A SEMDER
- 1.064 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS PESADOS, EQUIP. PECUÁRIOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
- 1.065 - ABERTURA E ENSAIBRAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS
- 1.066 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA A SEMPLAN E O BANCO NOSSO CRÉDITO
- 1.068 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS P/ ATENDER PRODUTORES RURAIS
- 1.069 - CONSTRUÇÃO DE AÇUDES, POÇOS ARTESIANOS E BARRAGENS
- 1.083 - AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MATERIAIS PERMANENTES P/ O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
- 1.086 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO SAAE
- 1.087 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA
- 1.088 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
- 1.090 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO
- 1.091 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS REDES DE ESGOTO
- 1.095 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PARA A GESTÃO DO SUS
- 1.096 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA A GESTÃO DO SUS
- 1.097 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA ATENÇÃO BÁSICA
- 1.098 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E ACADEMIAS
- 1.099 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- 1.100 - CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE
- 1.101 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- 1.106 - EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO - SALÁRIO EDUCAÇÃO
- 1.110 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA ATENDER AO TRANSPORTE ESCOLAR
- 1.111 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE GINÁSIOS, QUADRAS E EPAÇOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO
- 1.112 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
- 1.114 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- 1.118 - OBRAS DE RECONSTRUÇÃO ADVINDAS DE CALAMIDADES PÚBLICA - DEFESA CIVIL
- 1.119 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA VIVERICULTURA
- 1.124 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL
- 1.125 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL
- 1.126 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL
- 1.129 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS NA ZONA RURAL
- 1.130 - IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA RURAL
- 1.131 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
- 1.132 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS COM RECURSOS DA MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - TRANSF. DIRETA
- 1.133 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

peamm



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

- 1.138 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA A SEC. MUNIC. DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
1.139 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E OUTROS EQUIP. E MATERIAIS PERMANENTES
1.140 - AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS
1.141 - AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
1.142 - ESTRUTURAÇÃO E INVESTIMENTOS DO FUNDO CIDADES
2.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2.004 - QUITAÇÃO DE DESPESAS ORIUNDAS DE SENTENÇAS JUDICIAIS
2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2.006 - AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL, JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA
2.008 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DECORRENTES DO PASEP E OUTRAS OBRIGAÇÕES
2.009 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
2.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMEC - NÃO CONTEMPLADAS PELOS 25%
2.011 - COMPLEMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
2.012 - MANUTENÇÃO DO ENSINO COM RECURSOS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
2.013 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSOS DO PNATE
2.014 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
2.015 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
2.016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL C/ REC. EDUCAÇÃO
2.017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR C/ REC. EDUCAÇÃO
2.018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL C/ REC. EDUCAÇÃO
2.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMEC C/ REC. EDUCAÇÃO
2.020 - VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - ENSINO FUNDAMENTAL
2.021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL C/ FUNDEB
2.023 - VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO INFANTIL
2.024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL C/ FUNDEB
2.025 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL - SEDU
2.026 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER
2.027 - MANUTENÇÃO DOS FESTEJOS POPulares DO MUNICÍPIO
2.029 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE CULTURA, TURISMO E TORRE TV
2.030 - PAGAMENTO A INATIVOS E PENSIONISTAS E OUTROS BENEFÍCIOS
2.031 - RESERVA DO RPPS
2.046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMDUR
2.048 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM RECURSOS ESPECÍFICOS
2.050 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA SEMDER
2.052 - AQUISIÇÃO DE MUDAS, SEMENTES, INSUMOS E PEQUENOS ANIMAIS
2.054 - IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA RURAL
2.055 - CAPACITAÇÃO DE JOVENS PARA O MERCADO DE TRABALHO
2.056 - CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS ARTESÃOS JEROMENSES
2.058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMPLAN, CENTRO DE MÚLTIPLO USO E BANCO NOSSO CRÉDITO
2.059 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PRIMÁRIAS DE SAÚDE C/REC. PRÓPRIOS
2.060 - COMPLEMENTAÇÃO DO PSF/ISB E CUSTEIO DAS OBRIGAÇÕES C/ RECURSOS PRÓPRIOS
2.061 - COMPLEMENTAÇÃO DO PACS E CUSTEIO DAS OBRIGAÇÕES C/ RECURSOS PRÓPRIOS
2.062 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PRIMÁRIAS DE SAÚDE C/REC. SUS
2.063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF/ISB
2.064 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA AGENTES COM.SAÚDE - PACS
2.065 - MANUTENÇÃO DOS SERV. MÉDIA COMPLEXIDADE C/REC. SUS
2.066 - MANUTENÇÃO DOS SERV. MÉDIA COMPLEXIDADE C/ REC. PRÓPRIOS
2.069 - REPASSE AO CIM PÓLO SUL (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE)

peomuf



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

- 2.070 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS VIGILÂNCIAS COM RECURSOS VISA
2.071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM RECURSOS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL - DESEMPENHO
2.072 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS VIGILÂNCIAS C/ RECURSOS PRÓPRIOS
2.073 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS COM RECURSOS SUS FEDERAL
2.074 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS COM RECURSOS SUS ESTADUAL
2.075 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS COM RECURSOS MUNICIPAIS
2.076 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.077 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR ADMIN. DA SECR. SAÚDE P/ A GESTÃO DO SUS C/ REC. PRÓPRIO
2.080 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DO TRABALHADOR
2.082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
2.086 - MANUTENÇÃO E VANTAGENS DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE
2.087 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA
2.088 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO
2.098 - REALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO GEO-PROCESSAMENTO E MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
2.099 - CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AMUNES
2.100 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL - NEILA MARIA GEAQUINTO
2.102 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2.103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
2.106 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO SUPERIOR
2.109 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MONITORAMENTO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS
2.110 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO AOS PEQUENOS E GRANDES NEGÓCIOS
2.111 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE (APOIO EDUCAÇÃO ESPECIAL)
2.112 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL
2.114 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMDER COM RECURSOS RECEBIDOS DOS PRODUTORES RURAIS
2.115 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL C/ REC. EDUCAÇÃO
2.116 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL C/ REC. EDUCAÇÃO
2.118 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL
2.119 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL
2.124 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO-BÁSICOS COM RECURSOS MUNICIPAIS
2.125 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS CAMINHOS DO CAMPO
2.129 - MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - TRANSF. DIRETA
2.130 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS - NÃO CONTEMPLADOS PELOS 15%
2.136 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
2.137 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MEDICINA PREVENTIVA PARA OS SERV. DA PMM
2.138 - MANUTENÇÃO DE APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS
2.139 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.140 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA ENTIDADES PRESTADORAS DE SERV. DE ASSIST. SOCIAL
2.141 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
2.142 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL
2.143 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2.144 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF
2.145 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNULOS - SCFV

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000
Telefax: (28) 3558 - 1800/1899 - e-mail: gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br

peam



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

- 2.146 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD UNICO
- 2.147 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS
- 2.148 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO À POBREZA E INCLUSÃO PRODUTIVA
- 2.149 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA(BPC) NA ESCOLA
- 2.150 - MANTENÇÃO DE PROGRAMAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
- 2.151 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
- 2.152 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATEND. ESPECIALIZADO A FAMÍLIA E INDIVÍDUOS-PAEFI
- 2.153 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTOS
- 2.154 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
- 2.155 - MANUTENÇÃO DOS PROETOS TÉCNICOS SOCIAIS PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
- 2.156 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
- 2.157 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
- 2.158 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA ENTIDADES SOCIAIS
- 2.159 - MANUTENÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
- 2.160 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
- 2.161 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE TRABALHADORES DO SUAS
- 2.163 - PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO CAPARAÓ
- 2.165 - INCENTIVO A MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
- 2.166 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS AO MEIO AMBIENTE

psamm



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais (Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2023, levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2023-2025 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2023-2025, a variação será negativa para os últimos anos do triênio, indicando com isso, que houve uma redução da dívida do município.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2022-2024 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

peamm



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Implantação do Programa de modernização Tributária;
- Cobrança da Dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Municipal.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre recitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do

peamm



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.

É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2023-2025, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o “demonstrativo de riscos fiscais”, em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o

peamm



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Art. 51. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jerônimo Monteiro – ES, 31 de maio de 2022.

Sérgio Farias Fonseca
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

Demonstrativo I
LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Corrente	Constante	Valor	% PIB	% RCL	Valor	% PIB	% RCL	Valor
			(a)	(a / PIB) x 100	(b)	Corrente	(b / PIB) x 100	(c)	Constante
Receita Total	53.000.000,00	51.227.527,55	0,035	0,322	56.200.000,00	52.636.015,40	0,036	0,330	59.500.000,00
Receitas Primárias (I)	48.000.000,00	46.394.741,93	0,032	0,292	51.200.000,00	47.953.095,88	0,033	0,301	54.500.000,00
Despesa Total	53.000.000,00	51.227.527,55	0,035	0,322	56.200.000,00	52.636.015,40	0,036	0,330	59.500.000,00
Despesas Primária (II)	49.600.000,00	47.941.233,33	0,033	0,301	52.700.000,00	49.357.971,73	0,034	0,309	55.800.000,00
Resultado Primário (III)=(I - II)	-1.600.000,00	-1.546.491,40	-0,001	-0,010	-1.500.000,00	-1.404.875,86	-0,001	-0,009	-1.300.000,00
Resultado Nominal	4.800.000,00	4.639.474,19	0,003	0,029	4.700.000,00	4.401.944,35	0,003	0,028	4.500.000,00
Dívida Pública Consolidada	1.600.000,00	1.546.491,40	0,001	0,010	1.400.000,00	1.311.217,47	0,001	0,008	1.300.000,00
Dívida Consolidada Líquida	-3.900.000,00	-3.769.572,78	-0,003	-0,024	-4.200.000,00	-3.933.652,40	-0,003	-0,025	-4.500.000,00
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000

Nota:
O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % annual)	1,57	2,15	2,07
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,95	8,95	8,95
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,37	5,28	5,27
Inflação Média (% annual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,46	3,20	3,18
Projeção do PIB do Estado em - R\$ milhares	150.765.000.000,00	154.007.000.000,00	157.195.000.000,00
Receita Corrente Líquida	16.463.000.000,00	17.033.000.000,00	17.578.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor Corrente	1,03460	Valor Corrente
Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro/ES	1,0677	Valor Corrente

Jerônimo Monteiro/ES, 23 de maio de 2022.

SÉRGIO FARIA FONSECA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2023

Demonstrativo II
LRF, art. 4º, §2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	(c) = (b-a) / (c/a) x 100 %
Receita Total	48.000.000,00	0,038	0,422	49.174.994,54	0,039	0,432	1.174.994,54	2,45
Receita Primária (I)	43.000.000,00	0,034	-0,378	47.190.823,01	0,037	-0,415	4.190.823,01	9,75
Despesa Total	48.000.000,00	0,038	-0,422	45.926.481,83	0,036	-0,404	-2.073.518,17	-4,32
Despesa Primária (II)	44.600.000,00	0,035	-0,392	45.466.564,01	0,036	-0,400	866.564,01	1,94
Resultado Primário(III)=(I-II)	-1.600.000,00	-0,001	0,014	1.724.259,00	0,001	-0,015	3.324.259,00	-207,77
Resultado Nominal	4.800.000,00	0,004	-0,042	1.842.641,60	0,001	-0,016	-2.957.358,40	-61,61
Dívida Pública Consolidada	1.600.000,00	0,001	-0,014	342.902,92	0,000	-0,003	-1.257.097,08	-78,57
Dívida Consolidada Líquida	-3.900.000,00	-0,003	0,034	-15.445.879,00	-0,012	0,136	-11.545.879,00	296,05

FONTE:
Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro/ES
Jerônimo Monteiro/ES, 23 de maio de 2022.

SÉRGIO FARIA FONSECA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO/ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

Demonstrativo III

LRF, art.4º, §2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO

	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
VALORES A PREÇOS CORRENTES											
Receita Total	43.686.592,46	49.174.994,54	12,563	48.000.000,00	-2,389	53.000.000,00	10,417	56.200.000,00	6,038	59.500.000,00	5,372
Receitas Primária (I)	42.171.989,77	47.190.823,01	11,901	43.000.000,00	-8,881	48.000.000,00	11,628	51.200.000,00	6,667	54.500.000,00	6,445
Despesa Total	39.402.669,70	45.926.481,83	16,557	48.000.000,00	4,515	53.000.000,00	10,417	56.200.000,00	6,038	59.500.000,00	5,872
Despesas Primária (II)	38.953.438,45	45.466.564,01	16,720	44.600.000,00	-1,906	49.600.000,00	11,211	52.700.000,00	6,250	55.800.000,00	5,882
Resultado Primário (I – II)	3.218.551,32	1.724.259,00	-46,427	-1.600.000,00	-192,793	-1.600.000,00	0,000	-1.500.000,00	-6,250	-1.300.000,00	13,333
Resultado Nominal	3.599.296,02	1.842.641,60	-48,806	4.800.000,00	160,496	4.800.000,00	0,000	4.700.000,00	-2,083	4.500.000,00	-4,255
Dívida Pública Consolidada	4.489,44	342.902,92	7.537,989	1.600.000,00	366,604	1.600.000,00	0,000	1.400.000,00	-12,500	1.300.000,00	-7,143
Dívida Consolidada Líquida	-13.512.140,90	-15.445.879,00	14,311	-3.900.000,00	-74,751	-3.900.000,00	0,000	-4.200.000,00	7,692	-4.500.000,00	7,143
VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
Receita Total	48.339.214,56	53.345.034,08	10,356	54.158.400,00	1,525	54.833.800,00	1,247	60.005.302,00	9,431	65.548.770,00	9,238
Receitas Primária (I)	46.663.306,68	51.192.604,80	9,706	48.516.900,00	-5,227	49.660.800,00	2,358	54.666.752,00	10,080	60.040.470,00	9,830
Despesa Total	43.599.054,02	49.821.047,49	14,271	54.158.400,00	8,706	54.833.800,00	1,247	60.005.302,00	9,431	65.548.770,00	9,238
Despesas Primária (II)	43.101.979,64	49.322.128,64	14,431	50.322.180,00	2,028	51.316.160,00	1,975	56.268.317,00	9,650	61.472.628,00	9,249
Resultado Primário (I – II)	3.561.327,04	1.870.476,16	-47,478	-1.805.280,00	-196,514	-1.655.360,00	-8,305	-1.601.565,00	-3,250	-1.432.158,00	10,578
Resultado Nominal	3.982.621,05	1.998.897,61	-49,809	5.415.840,00	170,941	4.966.080,00	-8,305	5.018.237,00	1,050	4.957.470,00	-1,211
Dívida Pública Consolidada	4.967,57	371.981,09	7.388,197	1.805.280,00	385,315	1.655.360,00	-8,305	1.494.794,00	-9,700	1.432.158,00	-4,190
Dívida Consolidada Líquida	-14.951.183,91	-16.755.689,54	12,069	-4.400.370,00	-73,738	-4.034.940,00	-8,305	-4.484.382,00	11,139	-4.957.470,00	10,550

Nota:



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Exercícios	ÍNDICES DE INFLAÇÃO				2024	2025
	2020	2021	2022	2023		
Índices	4,25	4,56	4,40	4,40	4,65	4,72
VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor Corrente x (Valor Referência)	1,10650	1,08480	1,12830	1,03460	1,06771	1,10166

Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE:

Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro/ES

Jerônimo Monteiro/ES, 23 de maio de 2022.

SÉRGIO FARIAZ FONSECA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2023

Demonstrativo IV

		PREFEITURA-CONSOLIDADO				
		2021	%	2020	%	2019
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		73.879.355,50	100,00	67.818.745,73	100,00	60.487.558,79
Patrimônio/Capital-ARL		0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		73.879.355,50	100,00	67.818.745,73	100,00	60.487.558,79

		REGIME PREVIDENCIÁRIO				
		2021	%	2020	%	2019
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		241.282,01	100,00	212.407,30	100,00	3.109.658,99
Passivo Real a Descoberto		0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		241.282,01	100,00	212.407,30	100,00	3.109.658,99

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Jerônimo Monteiro/ES)

Jerônimo Monteiro/ES, 23 de maio de 2022.

SÉRGIO FARIAZ FONSECA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

Demonstrativo V
LRF, art.4º, §2º, inciso III

	RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - I		809.700,00	0,00	39.599,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS		809.700,00	0,00	39.599,00
Alienação de Bens Móveis		809.700,00	0,00	39.599,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)		809.700,00	0,00	39.599,00
	DESPESAS LIQUIDADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS REC. ALIENAÇÃO DE ATIVOS-II		0,00	2.398,70	36.859,31
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	2.398,70	36.859,31
Investimentos		0,00	2.398,70	36.859,31
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES RPPS		0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos		0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)		0,00	2.398,70	36.859,31
(g) = (I a - II d)+(III h)		(h) = (I b - II e)+(III i)	(I) = (I c - II f)	
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)		810.040,99	340,99	2.739,69

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Jerônimo Monteiro/ES)
Jerônimo Monteiro/ES, 23 de maio de 2022.

SÉRGIO FARIA'S FONSECA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		2019	2020	2021	R\$ 1,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIO		PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS CORRENTES (I)					
Receita de Contribuições dos Segurados					
Civil	864.812,74	852.696,58	1.061.229,31		
Ativo	332.450,69	330.722,15	464.725,00		
Inativo	332.450,69	330.722,15	464.725,00		
Pensionista	0,00	0,00	0,00		
Militar	0,00	0,00	0,00		
Ativo	0,00	0,00	0,00		
Inativo	0,00	0,00	0,00		
Pensionista	0,00	0,00	0,00		
Receita de Contribuições Patronais					
Civil	532.362,05	521.974,43	596.504,31		
Ativo	532.362,05	521.974,43	596.504,31		
Inativo	532.362,05	521.974,43	596.504,31		
Pensionista	0,00	0,00	0,00		
Militar	0,00	0,00	0,00		
Ativo	0,00	0,00	0,00		
Inativo	0,00	0,00	0,00		
Pensionista	0,00	0,00	0,00		
Em Regime de Parcelamento de Débitos					
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00		

Assinatura



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

	2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	864.812,74	852.696,58	1.061.229,31
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	864.812,74	852.696,58	1.061.229,31
	2019	2020	2021
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	124.087,54	150.827,56	79.523,73
Benefícios - Civil	124.087,54	150.827,56	79.523,73
Aposentadorias	38.852,31	111.634,64	58.859,19
Pensões	18.756,40	39.192,92	20.664,54
Outros Benefícios Previdenciários	66.478,83	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	124.087,54	150.827,56	79.523,73

Assinatura



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	2019	2020	2021
740.725,20	701.869,02	981.705,58	

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.604.930,81	86.994,19	0,00
Investimentos e Aplicações	11.501.594,50	15.369.175,90	15.107.807,74
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO	2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VII)	1.594.765,39	1.552.629,71	1.808.630,91
Receita de Contribuições dos Segurados Civil	616.572,99	621.744,42	802.641,29
	616.572,99	621.744,42	802.641,29

Soume



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Ativo	594.222,43	603.299,32	776.442,48
Inativo	17.638,58	14.315,08	21.492,77
Pensionista	4.711,98	4.130,02	4.706,04
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil	978.192,40	930.885,29	1.005.989,62
Ativo	978.192,40	930.885,09	1.005.989,62
Inativo	978.192,40	930.885,29	1.005.989,62
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII) + (IX)	1.594.765,39	1.552.629,71	1.808.630,91

Assinatura



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		2019	2020	2021
ADMINISTRAÇÃO (X)				
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)				
Benefícios - Civil	3.952.337,70	8.076.244,64	4.279.499,49	
Aposentadorias	3.952.337,70	8.076.244,64	4.279.499,49	
Pensões	3.088.569,25	6.463.265,82	3.435.975,92	
Outros Benefícios Previdenciários	807.020,66	1.612.978,82	843.523,57	
Benefícios - Militar	56.747,79	0,00	0,00	
Reformas	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XII) = (XI + XII)	3.952.337,70	8.076.244,64	4.279.499,49	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XII)				
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS		2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				

Jerônimo Monteiro/ES, 23 de maio de 2022.

SÉRGIO FARIAZ FONSECA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício Anterior) + (c)
2017	3.458.744,20	3.798.440,00	-339.695,80	2.375.247,48
2018	1.809.369,45	3.735.993,89	-1.926.624,44	448.623,04
2019	1.752.585,28	3.915.364,14	-2.162.778,86	-1.714.155,82
2020	1.695.346,85	3.967.974,61	-2.272.627,76	-3.986.783,58
2021	1.659.737,12	4.037.042,44	-2.377.305,32	-6.364.088,90
2022	1.621.815,73	4.109.485,65	-2.487.669,92	-8.851.758,82
2023	1.584.064,98	4.174.626,45	-2.590.561,47	-11.442.320,29
2024	1.537.604,99	4.270.417,00	-2.732.812,01	-14.175.132,30
2025	1.462.428,84	4.482.792,32	-3.020.363,48	-17.195.495,78
2026	1.410.763,28	4.586.775,99	-3.176.012,71	-20.371.508,49
2027	1.325.267,90	4.829.821,04	-3.504.553,14	-23.876.061,63
2028	1.255.803,28	4.989.046,74	-3.733.243,46	-27.609.305,09
2029	1.194.338,57	5.113.078,39	-3.918.739,82	-31.528.044,91
2030	1.154.052,04	5.139.034,31	-3.984.982,27	-35.513.027,18
2031	1.083.190,02	5.290.174,14	-4.206.984,12	-39.720.011,30
2032	1.016.061,04	5.418.755,40	-4.402.694,36	-44.122.705,66
2033	941.682,17	5.557.389,44	-4.615.707,27	-48.738.412,93
2034	859.187,43	5.738.151,40	-4.878.963,97	-53.617.376,90
2035	776.812,65	5.912.738,94	-5.135.926,29	-58.753.303,19
2036	710.438,92	6.012.272,27	-5.301.833,35	-64.055.136,54
2037	670.574,53	5.992.036,84	-5.321.462,31	-69.376.598,85
2038	598.861,64	6.104.030,31	-5.505.168,67	-74.881.767,52
2039	552.418,81	6.102.019,81	-5.549.601,00	-80.431.368,52
2040	515.210,89	6.055.178,78	-5.539.967,89	-85.971.336,41
2041	490.697,54	5.948.951,36	-5.458.253,82	-91.429.590,23

assone



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

2042	459.120,40	5.868.441,14	-5.409.320,74
2043	446.704,45	5.700.514,56	-5.253.810,11
2044	419.311,74	5.592.468,25	-5.173.156,51
2045	401.328,63	5.439.105,22	-5.037.776,59
2046	383.193,64	5.281.675,67	-4.898.482,03
2047	367.534,99	5.108.766,96	-4.741.231,97
2048	351.671,70	4.932.012,47	-4.580.340,77
2049	338.230,39	4.740.287,43	-4.402.057,04
2050	319.340,28	4.567.835,38	-4.248.495,10
2051	302.965,79	4.380.600,91	-4.077.635,12
2052	289.040,73	4.179.257,60	-3.890.216,87
2053	274.949,87	3.975.517,08	-3.700.567,21
2054	260.726,48	3.769.860,13	-3.509.133,65
2055	246.418,64	3.562.982,11	-3.316.563,47
2056	232.083,44	3.355.708,69	-3.123.625,25
2057	217.777,45	3.148.857,43	-2.931.079,98
2058	203.556,15	2.943.230,76	-2.739.674,61
2059	189.475,76	2.739.641,73	-2.550.165,97
2060	175.599,07	2.538.997,61	-2.363.398,54
2061	161.991,56	2.342.245,80	-2.180.254,24
2062	148.719,79	2.150.348,49	-2.001.628,70
2063	135.851,65	1.964.287,37	-1.828.435,72
2064	123.452,32	1.785.004,60	-1.661.552,28
2065	111.578,41	1.613.319,06	-1.501.740,65
2066	100.275,27	1.449.886,30	-1.349.611,03
2067	89.574,15	1.295.158,23	-1.205.584,08
2068	79.490,42	1.149.356,77	-1.069.866,35
2069	70.027,69	1.012.534,64	-942.506,95
2070	61.186,11	884.693,72	-823.507,61
2071	52.974,82	765.966,24	-712.991,42
2072	45.415,84	656.670,34	-611.254,50
			-183.265.255,29

semane



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

2073	38 534,14	557.167,54	-518.633,40
2074	32.341,68	467.630,33	-435.288,65
2075	26.823,92	387.848,67	-361.024,75
2076	21.955,02	317.448,93	-295.493,91
2077	17.710,87	256.082,57	-238.371,70
2078	14.070,07	203.440,00	-189.369,93
2079	11.009,86	159.192,18	-148.182,32
2080	8.500,68	122.911,89	-114.411,21
2081	6.497,24	93.944,02	-87.446,78
2082	4.930,94	71.296,76	-66.365,82
2083	3.728,85	53.915,72	-50.186,87
2084	2.834,07	40.978,07	-38.144,00
2085	2.197,02	31.766,80	-29.569,78
2086	1.758,68	25.428,80	-23.670,12
2087	1.458,64	21.090,50	-19.631,86
2088	1.251,15	18.090,43	-16.839,28
2089	1.103,99	15.962,64	-14.858,65
2090	992,54	14.351,24	-13.358,70
2091	903,93	13.069,94	-12.166,01
2092	832,24	12.033,39	-11.201,15
2093	771,55	11.155,78	-10.384,23
2094	715,93	10.351,72	-9.635,79

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Jerônimo Monteiro)

Jerônimo Monteiro/ES, 23 de maio de 2022.

SÉRGIO FARIA FONSECA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2023

Demonstrativo VII

LRF, art. 4º, § 2º, inciso
V

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	Tributo/Contribuição	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		2023	2024	2025	
IPTU	35.000,00	36.000,00	38.000,00		
ITBI	0,00	0,00	0,00		
ISS	0,00	0,00	0,00		
Taxas	0,00	0,00	0,00		
Cont. de Melhoria	0,00	0,00	0,00		
Divida Ativa	0,00	0,00	0,00		
TOTAL	0,00	0,00	0,00		

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA: Informamos que a Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, atendo ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF e inciso I do art. 14 da referida Lei, estará prevendo os valores a serem concedidos de desconto pelo pagamento antecipado do IPTU na estimativa de receita constante da Lei Orçamentária Anual de 2023, sendo que o referido desconto não comprometerá as metas e resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária, nos termos do inciso I do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Por fim, ressaltamos que o valor da compensação do desconto do pagamento antecipado, será devidamente inserido na previsão de receita do município para 2023.

Jerônimo Monteiro/ES, 23 de maio de 2022.

SÉRGIO FARIAZ FONSECA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2023

Demonstrativo VIII
LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto 2023
Aumento Permanente da Receita	R\$ 1,00
(-) Transferências constitucionais	5.000.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	2.500.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	800.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	1.700.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.700.000,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	1.700.000,00

FONTE:

Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro/ES
Jerônimo Monteiro/ES, 23 de maio de 2022.

SÉRGIO FARIA FONSECA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2023

LRF, art 4º, § 3º

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00	Abertura de Créditos Adicionais	320.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	320.000,00		
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	0,00		
SUBTOTAL	320.000,00	SUBTOTAL	320.000,00

Demar



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	320.000,00	TOTAL	320.000,00

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro/ES

Nota Expositiva:

O aumento do salário mínimo federal, implicará negativamente nas contas públicas do município, uma vez que irá atingir uma faixa maior da tabela padrão salarial da Prefeitura Municipal. Além disso, a possibilidade de correção da tabela de padrão salarial da prefeitura irá aumentar as despesas correntes do município, apesar de não ultrapassarem o limite de gastos com pessoal estabelecido pelos art. 19 e 20 da Lei 101/00.

Jerônimo Monteiro/ES, 23 de maio de 2022.

SÉRGIO FARIA FONSECA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 020/2022

ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara e demais Edis,

Encaminhamos a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares dessa Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2023, conforme o disposto no § 2º do art. 165, da Constituição Federal.

O Projeto de Lei em pauta objetiva orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no § 2º do art. 165, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº. 101/2000, compreendendo:

- as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- equilíbrio entre receitas e despesas;
- critérios e formas de limitação de empenho;
- normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- definição de critérios para início de novos projetos;
- definição das despesas consideradas irrelevantes;
- as disposições gerais.

Jeronimo



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Os dispositivos constantes do presente Projeto de Lei são de extrema importância para que a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2023 contendo as bases necessárias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos.

Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000, integram o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- as Metas e Prioridades;
- as Metas Fiscais;
- os Riscos Fiscais.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal
de Jerônimo Monteiro
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Of/PMJM/ SEMFA - nº: 067/2022

Secretaria Municipal de Fazenda

Protocolado sob o nº	251912022
03/05/2022	
Andrade Louro	
PROTOCOLISTA	

Ao: Gabinete.

Em atendimento ao § 2º do art. 165, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e art. 4º da Lei Complementar nº. 101, encaminho para análise e manifestação, o Projeto de Lei que Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023. Ressalto a necessidade também de cumprimento do Art. 48 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Informo que o prazo para envio à Câmara Municipal é o dia 31/05/2022.

Jerônimo Monteiro/ES, 03 de maio de 2022.

Christian Matheus Andrade
Secretário Municipal de Fazenda

Christian Matheus Andrade
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto nº 6.457/2021



*Prefeitura Municipal
de Jerônimo Monteiro*
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE PROTOCOLO



Ao Gabinete

03/05/2022

Andrea Couto
Setor de Protocolo
Andrea Couto



Prefeitura Municipal
de Jerônimo Monteiro
ESTADO DO ESPÍRITO
Gabinete do Prefeito



A Procuradoria Municipal

Segue processo para análise e emissão de parecer.

Jerônimo Monteiro - ES, 03 de maio de 2022.

Sérgio Farias Fonseca
SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal

*M. Sra. Controladora para
análise e manifestação.
05/05/2022.*

Kleber Gaspar Filgueiras
Kleber Gaspar Filgueiras
Procurador Geral
Decreto Municipal nº 6.470/2021



*Prefeitura Municipal
de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLE INTERNO

À PROCURADORIA GERAL,

Processo: 2519/2022.

Assunto: Analise da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO.



O processo em epígrafe solicita analise quanto ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

De acordo com a Lei Municipal nº 1.441/2012 alterada pela Lei Municipal nº 1.463/2013, cabe ao Controle Interno Municipal, acompanhar o planejamento, a execução, controlar e manifestar-se quanto às leis orçamentária, financeira e patrimonial.

O Projeto da Lei - LDO analisada apresenta os requisitos mínimos exigidos, na Lei Complementar 101/2000 – LRF, na Constituição Federal de 1988, em seus artigos específicos e na Lei Federal nº 4.320/1964, também atende ao exigido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e a Instrução Normativa SCO nº 005/2014.

Dos pontos analisados seguem em anexo os procedimentos adotados pela UCCI.

Do resultado da análise:

Verificamos que o projeto da LDO está composto pelos anexos obrigatórios conforme o MCASP e a LRF.

Ao analisar o projeto de lei, não foi localizada a disponibilização dos estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2023, inclusive o da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo para elaboração da LDO, aos demais Poderes e ao Ministério Público, com no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da Lei.

Deve-se observar a obrigatoriedade da publicação e informação dos dados conforme determinado pelo art. 12 §3º da LRF.

Ainda em analise ao projeto de lei, não foi possível verificar o incentivo da participação popular em sua elaboração, ferindo assim o art. 48 da LC 101/2000.

Em geral o projeto da Lei LDO está atendendo os itens obrigatórios pelos Art. 4º da Lei Complementar 101/2000, apresentando a metodologia utilizada e contendo os dispositivos obrigatórios.

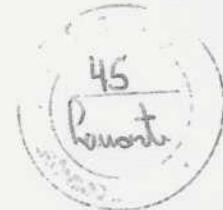


*Prefeitura Municipal
de Jerônimo Monteiro*
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLE INTERNO

Ressalto a necessidade e obrigatoriedade de ampla divulgação dos projetos de leis orçamentário, assim como o incentivo e participação da população em sua elaboração, através de audiências públicas.

Essa Controladoria Geral emite opinião que o projeto de Lei e as peças entregues e analisadas no processo em epígrafe estão adequados.

Respeitosamente,



Jerônimo Monteiro – ES, em 09 de maio de 2022.



DAYANI BITTENCOURT
Controladora Interna do Municipal
Decreto nº 5.203/2017
Nº Funcional 002837



Prefeitura Municipal
de Jerônimo Monteiro
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLE INTERNO

46

Pensar

1. Procedimentos de controle adotados pela Unidade Central de Controle Interno

1.1 Instrumentos de planejamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto ¹
1	LDO – compatibilidade com Plano Plurianual.	CRFB/88, art. 65, § 1º.	Avaliar se as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas na LDO estiveram compatíveis com o PPA aprovado para o exercício.	Art. 2º e Anexo I
2	LDO – limitação de empenho.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea "b"	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.	Art. 25
3	LDO – controle de custos e avaliação de resultados de programas.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea "e".	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.	Art. 26
4	LDO – condições para transferências de recursos a entidades privadas.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea "f".	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.	Art. 29 e Art. 30 e §§
5	LDO – Anexo de	LC 101/2000,	Avaliar se a LDO aprovada	O processo está



Prefeitura Municipal
de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLE INTERNO

	Metas Fiscais - abrangência	art. 4º, §§ 1º e 2º.	para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.	composto pelos anexos obedecendo ao que prevê a lei. Anexo I, II e os Demonstrativos
6	LDO - Anexo de Metas Fiscais - conteúdo	Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se os demonstrativos que integraram o Anexo de Metas Fiscais da LDO aprovada para o exercício foram elaborados em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	O processo está composto pelos anexos obedecendo ao que prevê a lei.
7	LDO - Anexo de Riscos Fiscais - abrangência	LC 101/2000, art. 4º, § 3º.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.	O processo está composto pelos anexos obedecendo ao que prevê a lei. Anexo III
8	LDO - Anexo de Riscos Fiscais - conteúdo	Portaria STN nº 637/2012	Avaliar se o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integrou a LDO aprovada para o exercício foi elaborado em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	O processo está composto pelos anexos obedecendo ao que prevê a lei



Prefeitura Municipal
de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLE INTERNO

9	LDO - Reserva de contingência	LC 101/2000, art. 5, inciso III	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, encontram-se estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias	Art. 19 e seus parágrafos
10	LDO - Repasse mensal ao Poder Legislativo	CF 88 - art. 168, art 29-A+	Avaliar se a LDO contém dispositivos que tratam do repasse de duodécimo ao Legislativo, com prazo e percentuais.	Art. 12 inciso I, II e III
11	LDO - Equilíbrio entre Receita e Despesa	LC 101/2000, art. 4º, alínea a	Avaliar se a LDO trata do equilíbrio entre receita e despesa.	Art. 9º e Anexo II
12	LDO - Remanejamento e abertura de créditos adicionais e suplementares	CF 88, art. 167, inciso V	Avaliar se a LDO trata da transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, para autorização legislativa	Art. 20, Art. 21 e Art. 23 E §
14	LDO - Renúncia de Receitas	LC 101/2000 art. 14	Avaliar se a LDO trata da renúncia de receita.	Art. 37, Art. 38 parágrafo único Anexo II Demonstrativo VII
15	LDO - aplicação em saúde e educação	CF 88, art 212 e EC 29/2000	Avaliar se a LDO trata dos percentuais mínimos em aplicação na saúde e educação.	Art. 17 e incisos
16	Programação orçamentária – disponibilização de estudos e estimativas de receitas.	LC 101/2000, art. 12, § 3º.	Avaliar se o Poder Executivo colocou à disposição dos demais Poderes e do Ministério	Não localizado a informação



Prefeitura Municipal
de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLE INTERNO

			Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.	
17	Instrumentos de transparência da gestão fiscal	LC 101/2000, art. 48	Avaliar a efetivação ao incentivo à participação popular e da realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão da lei de diretrizes orçamentárias.	Não localizado a informação

¹ Informação da verificação na lei/projeto de lei se contempla os procedimentos mínimos exigidos e informações gerais quanto ao atendimento.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Procuradoria Geral

50
06

PARECER

Processo Nº 2519 / 2022.

Requerente: Secretário Municipal de Fazenda – Christian Matheus Andrade.

Objeto: Encaminha Projeto de Lei para análise.

Sr. Prefeito:

O presente processo trata de encaminhamento por parte do Secretário Municipal de Fazenda, do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Jerônimo Monteiro-ES, para o exercício de 2023.

O Sr. Secretário inseriu o alerta quanto a necessidade de cumprimento do Art. 48 da Lei Complementar Federal 101/2000 – LRF, o que deve ser observado.

O processo foi encaminhado a Controladoria do Município, que o analisou e não apresentou qualquer proposta de modificação, contudo, vez ressalva quanto à necessidade de atendimento ao que determina a Lei Complementar 101 / 2000 - LRF.

Ressaltou ainda a Sra. Controladora que o presente projeto apresenta os requisitos mínimos exigidos na Constituição Federal/1988, Lei Complementar 101 / 2000, na Lei Federal 4.320/1964, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e na Instrução Normativa SCO nº 005/2014.

De igual maneira, ressaltou a necessidade de atendimento ao que determina a Lei Complementar Federal 101/2000 – LRF, por não encontrar nos autos os comprovantes de atendimento, e da disponibilização dos estudos e estimativas de receitas para o exercício de 2023, inclusive quanto à receita corrente líquida, respectivas memórias de cálculos e encaminhamento aos demais poderes e ao Ministério Público, no prazo estatuído, bem como, comprovação de incentivo a participação popular conforme determina a legislação citada.

Assim, o parecer opinativo, é no sentido de que, apesar das inconsistências apontadas, analisada a observação feita, o presente projeto não possui qualquer outra ilegalidade ou constitucionalidade, atendendo no geral as determinações legais, podendo ser encaminhado para ser analisado e votado naquela Casa de Leis.

Ressalto ainda, a necessidade de atender os prazos para envio ao Legislativo Municipal.

S. M. J. é o parecer.
Jerônimo Monteiro-ES., 09 de maio de 2022.

Kleber Gaspár Filgueiras

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 Centro Jerônimo Monteiro - ES - CEP.: 29.550-000



Decretos Municipais nº 6.470/2021

Tel/Fax.: (0xx28) 3558-1166



e-mail: pmjmes@hotmail.com



Prefeitura Municipal
de Jerônimo Monteiro
ESTADO DO ESPÍRITO
Gabinete do Prefeito



A Secretaria da Fazenda

Segue processo para ciência do parecer jurídico de fls. 50 quanto das inconsistências observadas e demais providências de prosseguimento.

Jerônimo Monteiro - ES, 09 de maio de 2022.

Sérgio Farias Fonseca
SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal
de Jerônimo Monteiro
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Ao Gabinete.

Segue Projeto de Lei das Diretrizes orçamentárias para encaminhamento ao legislativo municipal.

Em, 19 de maio de 2022.

A handwritten signature in black ink.
Christian Matheus Andrade
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto nº 6.457/2021



JERÔNIMO
MONTEIRO

Laranja

GABINETE DO PREFEITO



Ao Departamento Administrativo

Segue processo para numeração do projeto de lei e após remetam-se os autos ao Poder Legislativo para apreciação.

Jerônimo Monteiro - ES, 20 de maio de 2022.

Sérgio Farias Fonseca
SÉRGIO FARIA FONSECA
Prefeito Municipal